



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 20/2015

Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na quantia de até R\$. 1.025.000,00 (Um milhão vinte e cinco mil reais) não constantes do orçamento programa em execução, conforme classificação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
08.000.00.000.0000.0.000 -	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
08.003.00.000.0000.0.000 -	GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA		
08.003.20.000.0000.0.000 -	AGRICULTURA		
08.003.20.601.0000.0.000 -	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL		
08.003.20.601.0031.0.000 -	Programa de Produção Vegetal		
08.003.20.601.0031.2.167 -	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA CONVENIO 0798164/2013-MI-PROGRAMA-SDR/MI		
4.0.00.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00.00	APLICAÇÃO DIRETA		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	31873	1.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	01000	25.000,00
TOTAL.....			1.025.000,00

Art. 2.º: - Como recursos para a abertura do credito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal igualmente autorizado, a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$. 1.000.000,00 – (Um milhão de reais), como excesso de arrecadação com rubrica e fonte especifica “2471.99.99.50.00 – Fonte 31873, CONVÊNIO 0798164/2013-MI – (MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL) Aquisição de Patrulha Mecanizada que será discriminada nos respectivos decretos de abertura que se verificar no corrente exercício financeiro.:
2. R\$. 25.000,00 – (Vinte e cinco mil reais), corresponde a cancelamento de parte e/ou total de dotações abaixo discriminadas constantes do orçamento programa em execução, como segue:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
08.003.20.601.0031.2055 -	Manutenção do Programa de Produção Vegetal		
4.4.90.52.00.00 297 -	Equipamentos e Material Permanente,.....:	01000	25.000,00
TOTAL.....:			25.000,00

Art.3.º: - Revogadas às disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1215/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A EMPRESA ICAVEL VEICULOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 500, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor LUIZ CARLOS GIL, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa ICAVEL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.938.430/0004-91, com sede na Rua Tucuruí, nº 351, bairro Conradinho, em Guarapuava - Pr, neste ato representada por RODRIGO SANTOS FREITAS CANTERI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.536.435-0-SSP-PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 024.163.009-62, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 169/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Edital nº 270/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 29/12/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 798164/2013 -MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, por preço global, para atendimento à legislação vigente.

Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
2	Caminhão Toco 4x2, 0 km, de fabricação nacional, novo, com motor diesel, potência mínima de 189 CV, 04 cilindros em linha, com sistema de injeção eletrônico, com 06 marchas à frente e 01 marcha ré, cabine avançada basculável; peso bruto total (PBT) homologado de no mínimo 14.300 kg, pneus 10,00 R20 16PR, tanque de combustível com capacidade mínima para 210 litros, reservatório para ARLA de no mínimo 20 litros; tacógrafo digital, equipado com tanque pipa com capacidade mínima de 5.000 litros, em aço-carbono com espessura mínima de 3,70 mm nas laterais mínimo 4,75mm nas tampas dianteiros, traseira e divisória, sinalização de acordo com as normas de trânsito, e os equipamentos acessórios necessário para seu funcionamento com todos os equipamentos necessário para transferência e recepção inclusive de hidrante em perfeito funcionamento. Garantia Mínima 12 meses.	VW	Und	01	R\$ 224.999,00	R\$ 224.999,00
3	Caminhão 0 km, tração 4X2 de fabricação	VW	Unid	1	169.999,00	169.999,00

169/14

Reparos -> 219.999,00
Gorilla partida -> 5.000,00
224.999,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ivaiporã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar Contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, do preço do Pregão Presencial, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ivaiporã.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto – O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Sr(a) Adir Salla.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as condições do Edital de licitação vinculado a este contrato, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Terceiro

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado pelo **CONTRATANTE** no Jornal Tribuna do Norte, órgão de imprensa oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente termo, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil
Prefeito
Contratante

ICAVEL VEICULOS LTDA

Rodrigo Santos Freitas Canteri
Responsável
Contratada

Testemunhas:

Bruno Silva Montanheri
CPF: 041.480.189-08

Adir Salla
CPF: 107.525.529-53

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1215/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, sito a Praça dos Três Poderes, nº. 500, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor LUIZ CARLOS GIL, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.884.233-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

CONTRATADA: ICAVEL VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.938.430/0004-91, com sede na Rua Tucuruí, nº 351, em Guarapuava - Pr, neste ato representada por RODRIGO SANTOS FREITAS CANTERI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.536.435-0-SSP-PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 024.163.009-62.

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 169/2014.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 798164/2013 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

VALOR: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 394.998,00 (trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

RECURSOS FINANCEIROS: As despesas com a contratação da empresa para a execução dos objetos deste Edital serão financiadas com recursos da dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

08.003.20.601.0031.2.163.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FISCALIZAÇÃO: Fica designado como gestor do contrato o(a) senhor(a) Adir Salla – Diretor(a) Municipal de Agricultura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

FORO: foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Luiz Carlos Gil
Prefeito
Contratante

ICAVEL VEICULOS LTDA
Rodrigo Santos Freitas Canteri
Responsável
Contratada

Testemunhas:

Adir Salla
CPF: 109.525.529-53

Bruno Silva Montanheri
CPF: 041.480.189-08

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1216/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ E A EMPRESA INGÁ VEÍCULOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE:

O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 500, Centro, município de Ivaiporã, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Senhor LUIZ CARLOS GIL, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.884.233-5-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 375.014.459-15, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa INGÁ VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.994.951/0010-87, com sede na Rod BR 282, KM 644, bairro Progresso, em São Miguel do Oeste - SC, neste ato representada por ANDRE MELLO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 5.977.842-0-SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 024.396.399-82, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 169/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, Edital nº 270/2014, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/07, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 31/12/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA ATRAVÉS DO CONVÊNIO 798164/2013 -MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL PARA ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, por preço global, para atendimento à legislação vigente.

Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição	Marca	Und	Quant	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Caminhão 0 km novo, de fabricação nacional, tração 6x4, (trucado e traçado) motor com potência mínima de 275 CV, cilindrada mínima de 6.500 cm ³ ; injeção eletrônica, direção hidráulica, 6 marchas à frente e 01 a ré, cabine avançada basculável, pneus novos 275/80R22,5, tanque de combustível de no mínimo 210 litros; reservatório para ARLA de no mínimo 25 litros; PBT homologado de 23.000 kg, total admissível 24.150 kg, Equipado com caçamba basculante de 10 m ³ , com 2 pistões, caixa de carga confeccionado em aço estrutural com sistema de solda MIG, com laterais e cantos arredondados 3mm e assoalho com 4,750mm, tampa traseira com basculamento automático, chassi da caçamba em aço estrutural 5/16 fixado através de grampos, tomada de força e bomba conforme veículo acoplador, boné, escada lateral, faixas refletivas, protetor lateral, para-lamas com lameiros, para-choque conforme legislação. Garantia Mínima de 12 meses.	MB ATRON 2729	Unid	1	R\$ 251.500,00	R\$ 251.500,00
TOTAL						R\$ 251.500,00

169/14

Reposte → 246.575,00
Compartida 4.925,00
251.500,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a aquisição do objeto deste contrato é de **R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas com a contratação da empresa para a execução do objeto deste contrato serão financiadas com recursos da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em vigor:

08.003.20.601.0031.2.163.4.4.90.52.00.00. - 1001 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, se assim convencionarem as partes, mediante a lavratura do Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo; **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos; serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** apresentado na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no Edital.

Caso o(s) objeto(s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

Parágrafo Segundo - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

Parágrafo Terceiro - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

Os preços ajustados para a aquisição do objeto deste Pregão são os constantes do Contrato e serão fixos e irrevogáveis.

Parágrafo Primeiro - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.

Parágrafo Segundo - Deverá estar incluído no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Ivaiporã, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

Parágrafo Segundo - Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar Contrato e iniciar outro processo licitatório.

Parágrafo Terceiro - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Ivaiporã para a alteração, por aditamento, do preço do Pregão Presencial, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Ivaiporã.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

Parágrafo Primeiro - Manter as mesmas condições de habilitação.

Parágrafo Segundo - Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

Parágrafo Terceiro - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

Parágrafo Quarto – O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES – DO CONTRATANTE:

Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Pregão Presencial.

Parágrafo Primeiro - Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

Parágrafo Segundo - Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos neste Contrato e na Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Terceiro - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) Sr(a) Adir Salla.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima quarta.

Parágrafo Segundo - Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

Parágrafo Quarto - Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como deste Contrato.

Parágrafo Quinto - Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

Parágrafo Sexto - Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

Parágrafo Quarto - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-3472-4600 – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as condições do Edital de licitação vinculado a este contrato, assim como os compromissos assumidos pela licitante através de sua proposta, farão parte do contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Terceiro

Uma vez firmado, o presente Contrato terá seu extrato publicado pelo **CONTRATANTE** no Jornal Tribuna do Norte, órgão de imprensa oficial do município, em cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Estando justas e contratadas, firmam a presente termo, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Ivaiporã, 02 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Luiz Carlos Gil
Prefeito
Contratante

INGÁ VEÍCULOS LTDA

André Mello
Responsável
Contratada

Testemunhas:

Bruno Silva Montanheri
CPF: 041.480.189-08

Adir Salla
CPF: 107.525.529-53